



CASA DIOCLECIANO DANTAS
Câmara Municipal de Vereadores de Inajá
ESTADO DE PERNAMBUCO

LEI Nº 875/86.

A CÂMARA MUNICIPAL DE INAJÁ,

DECRETA:

EMENTA: Dispõe sobre o Orçamento plurianual de Investimento relativo ao triênio de 1987 a 1989, nos termos da legislação vigente.

ART. 1º- Fica o poder executivo Municipal autorizado a dispendar até a Importância de CZ\$ 19.924.615,54 (DEZENOVE MILHÕES, NOVECENTOS E VINTE E QUATRO MIL, SEICENTOS E QUINZE CRUZADOS, CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS), Correspondente as despesas de Capital para o triênio de 1987 a 1989, discriminados no Orçamento plurianual de Investimentos, conforme demonstrativo abaixo.



CASA DIOCLECIANO DANTAS

Câmara Municipal de Vereadores de Inajá

ESTADO DE PERNAMBUCO

RUA CÍCERO TORRES, 98 - CEP 56.560 - MUNICÍPIO DE INAJÁ - PERNAMBUCO

ESPECIFICAÇÃO	1987 CZ\$	CZ\$ 1987 CZ\$	CZ\$ 1988	CZ\$ 1989	CZ\$ total
10.1 Corpo Delib. e Sec. da Câmara		105.000,00	136.500,00	177.450,00	418.950,00
20.1 Gabinete do Prefeito		60.000,00	78.000,00	101.400,00	239.400,00
40.1 Divisão de Tesouraria e R.Cont.		40.000,00	52.000,00	67.600,00	159.600,00
50.1 Div. de Ensino, Cultura e Desp.		1.000.000,00	1.300.000,00	1.690.000,00	3.990.000,00
60.1 Divisão Saúde		200.000,00	260.000,00	338.000,00	798.000,00
70.1 Divisão de Obras		2.758.637,98	3.586.229,37	4.662.098,19	11.006.965,54
70.2 Divisão de Urbanismo		700.000,00	910.000,00	1.183.000,00	2.793.000,00
70.3 Divisão de Rend. Municipais		130.000,00	169.000,00	279.700,00	518.700,00
TOTAL.....CZ\$		4.993.637,98	6.491.729,37	8.499.248,19	19.924.615,54

ART. 2º- No cumprimento do disposto no artigo anterior deverão ser observados anualmente os limites parciais das despesas de Capital fixados no Orçamento plurianual de Investimentos.

ART. 3º- Não atingidos os limites parciais no respectivos exercício conforme estabelece o art. 2º- as parcelas não utilizadas passarão a crescer as disponibilidades do exercício seguinte, destinadas ao mesmo Investimento.

ART. 4º- as Receitas de Capital para a execução dos programas constantes do mencionado Orçamento, serão formados pelos superativos dos respectivos Orçamentos, correspondentes pela obtenção de empréstimos e financiamento, bem como pelas demais fontes enumeradas no parágrafo 2º do art. 11 da Lei Federal nº 4.320/64.

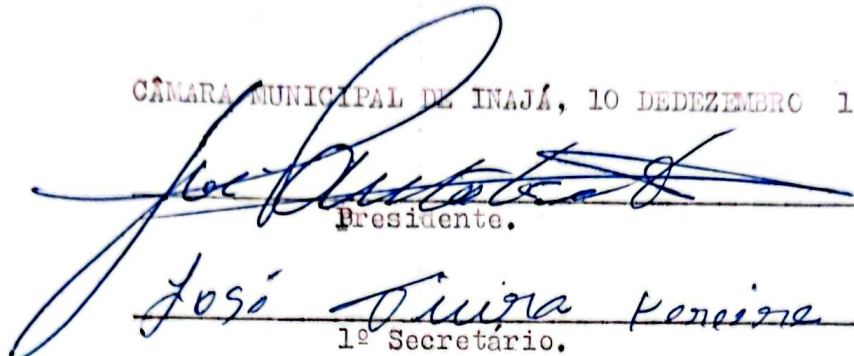
ART. 5º- Esta lei entrará em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 1987.



CASA DIOCLECIANO DANTAS
Câmara Municipal de Vereadores de Inajá
ESTADO DE PERNAMBUCO

ART. 6º - Revogam - se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE INAJÁ, 10 DE DEZEMBRO 1986.


Presidente.


1º Secretário.


2º Secretário